

DECRETO Nº 8.111, DE 21 DE MAIO DE 1881

Divide a Provincia do Espirito Santo em dous districtos eleitoraes.

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia do Espirito Santo forma dous districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade da Victoria e se comporá: do municipio da capital, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Victoria, S. José do Queimado, S. João de Cariacica, S. João de Carapina e Santa Leopoldina; do municipio da Serra, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição da Serra; do municipio de Nova Almeida; constituído pela parochia dos Santos Reis Magos da Nova Almeida; do municipio da Santa Cruz, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Penha de Santa Cruze S. Benedicto do Riacho; do municipio de Linhares constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Linhares do Rio Doce; do municipio da Barra de S. Matheus, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição da Barra de S. Matheus e S. Sebastião de Itaúnas; do municipio de S. Matheus, constituído pela parochia de igual nome; e do municipio do Espirito Santo, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Rosario do Espirito Santo.

Art. 3º O 2º districto eleitoral terá por cabeça a Villa de Benevente e se comporá: do municipio de Vianna, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição do Vianna e Santa Izabel; do municipio de Guarapary, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Conceição de Guarapary; do municipio de Benevente, constituído pela parochia de Nossa Senhora d'Assumpção de Benevente; do municipio do Cachoero de Itapemirim, comprehendendo as parochias de S. Pedro do Cachoeiro de Itapemirim, S. Pedro de Itabapoana, Nossa Senhora da Penha do Alegre, S. Pedro d'Alcantara do Rio Pardo, S. Miguel do Veado, Nossa Senhora da Conceição do Aldêamento Affonsino e S. José do Calçado; e do municipio de Itapemirim, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Amparo de Itapemirim.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão Homem de Mello.